



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

PARECER N.º 082/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 033/2025, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 033/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

INCLUI EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NA LEI MUNICIPAL N.º001/2024, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, valor parcialmente utilizado, disponível atualmente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender as frentes de trabalho, propostas:

- APOIO A CONSTRUÇÃO E NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL;
- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS PÚBLICAS;
- ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no PARECER JURÍDICO (em anexo) e Inciso III do artigo 34; Inciso IX do artigo 35; Inciso XXV do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e Inciso V do artigo 38 e Inciso X do artigo 154 do RI, portanto, de acordo com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 65. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 154. Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

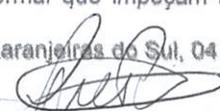
X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 04 de setembro de 2025.


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo ACEITO para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

APROVADO e/ou () REJEITADO
p/ UNANIMIDADE p/ () MAIORIA do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 08/10/2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 033/2025
PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 033/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: "INCLUI EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 001/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.".

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 033/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a inclusão de execução de empreendimentos no art. 1º da Lei Municipal nº 001/2024, consistente em apoio a construção de núcleos habitacionais de interesse social, aquisição de terrenos para obras públicas e atividades do departamento de obras e urbanismo.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição as informações de que o projeto de lei que tem como objetivo ampliar a execução de empreendimentos com o crédito contratado junto ao Banco do Brasil diante dos novos caminhos de desenvolvimento que a administração vem buscando para Laranjeiras do Sul. Vale ressaltar que o valor contratado, em 2024, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) já foi parcialmente utilizado, disponível atualmente, para atender as frentes de trabalho citadas, contamos com aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório
Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

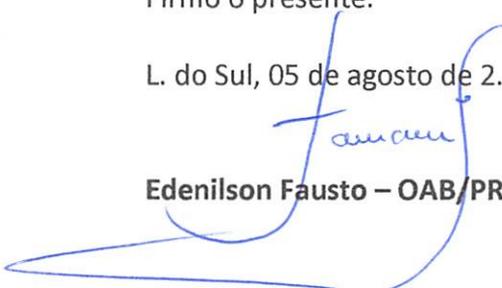
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 033/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 05 de agosto de 2025.


Ednilson Fausto – OAB/PR 24.762.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

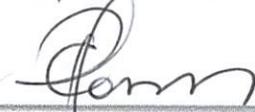
CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 021/2025

DIA 04/09/2025

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PL N.º 033/2025**, Autoria: Poder Executivo, Sumula: Inclui execução de Empreendimentos na Lei Municipal nº 001/2024. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 18/08/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator